

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2018

CONTRATO N.19/2018
PROCESSO TC/11317/2018

Contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação que firmam o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Vert Soluções Ltda.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: VERT SOLUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 02.277.205/000-44, estabelecida no SOF Norte Quadra 1 Conjunto C Lotes 09 a 12, CEP 70.634-130, Brasília – DF, neste ato representada por seu representante legal, **ALEXANDRE SOUZA NUNES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 5866008 SSP/BA e CPF n.º 545.352.475-87.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de tecnologia da informação, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 001/2018 originada do Pregão Presencial de n.º 011/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1. DO OBJETO E SUAS CARACATERÍSITCAS:

1.1 O objeto do contrato consiste em prestação de Prestação de Serviços de inteligência analítica para detecção de risco de fraude ou erros, em processos públicos, sustentados por solução tecnológica, transferência de conhecimento, capacitação e suporte técnico ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2 Os serviços serão executados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS e nos prédios anexos - Escola Superior de Controle Externo - ESCOEX e do Ministério Público de Contas – MPC - localizados na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço global.

3. DOS PREÇOS, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

3.1. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra anual de R\$ 7.193.712,76 (sete milhões cento e noventa e três mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme planilha de custos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÉTRICA	UNIDADE	QTDE	V. UNIT	TOTAL	TOTAL MENSAL
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM COMBATE À FRAUDE COM A UTILIZAÇÃO DE CIÊNCIAS DE DADOS - MODELAGEM PREDITIVA, ANÁLISE DE SENTIMENTOS, APLICAÇÕES ESTATÍSTICAS E DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	UST	UNIDADE	40.579	R\$ 51,96	R\$ 2.108.484,84	R\$ 175.707,07
2	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM PLATAFORMAS DE COMPUTAÇÃO DISTRIBUÍDA - PREPARAÇÃO DE DADOS ESTRUTURADOS OU NÃO ESTRUTURADOS, DESENVOLVIMENTO DE ALGORÍTMOS EM PLATAFORMAS DISTRIBUÍDAS, PARA O COMBATE À FRAUDE	UST	UNIDADE	26.641	R\$ 51,96	R\$ 1.384.266,36	R\$ 115.355,53
3	SERVIÇOS DE GESTÃO E SUPORTE À INFRAESTRUTURA DA SOLUÇÃO DE COMBATE À FRAUDE	UST	UNIDADE	23.657	R\$ 51,96	R\$ 1.229.217,72	R\$ 102.434,81
4	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMBATE À FRAUDE	INSTALAÇÕES / CONFIGURAÇÕES	SERVIDORES	2	R\$ 19.871,92	R\$ 39.743,84	R\$3.311,99
5	SOLUÇÃO DE COMBATE À FRAUDE COMO SERVIÇO (SaaS), COM CAPACIDADES DE MODELAGEM PREDITIVA, ANÁLISE DE SENTIMENTOS, APLICAÇÕES ESTATÍSTICAS E DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	NÚCLEOS DE PROCESSADOR	16	R\$ 110.000,00	R\$ 1.760.000,00	R\$ 146.666,67
6	SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE FABRICANTE, POR 12 MESES, DA SOLUÇÃO DE COMBATE À FRAUDE COMO SERVIÇO (SaaS), COM CAPACIDADES DE MODELAGEM PREDITIVA, ANÁLISE DE SENTIMENTOS, APLICAÇÕES ESTATÍSTICAS E DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	NÚCLEOS DE PROCESSADOR	16	R\$ 42.000,00	R\$ 672.000,00	R\$ 56.000,00
						TOTAL	TOTAL MENSAL
						R\$ 7.193.712,76	R\$ 599.476,06

3.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a

regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Regularidade do Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, GPS - Guia de Previdência Social, com o comprovante de recolhimento, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, com o comprovante de recolhimento, GEFIP - Relação de trabalhadores que é gerada com a GPS e folha de pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês seguinte a emissão de atesto pelo gestor/fiscal do contrato de efetiva prestação de serviço, certificando a obtenção de resultado almejado, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

3.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

3.5 Apenas serão remunerados os serviços que alcançarem os resultados almejados.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 A solução composta de todo software integrados e em pleno funcionamento, conforme especificação do Termo de Referência, deverá ser instalada nas dependências do TCE-MS, em até 20 dias após a efetivação da contratação.

4.3 Em caso de prorrogação desse contrato, os valores da contratação, devem ser reajustados, respeitando para tanto a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado nos últimos 12 meses.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

5.1 Dotação Orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas /MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.40.05

4.4.90.40.57

Fonte: 00

6. DAS GARANTIAS:

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

Parágrafo primeiro - A garantia, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Parágrafo segundo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da CONTRATADA com a CONTRATANTE advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

Parágrafo quarto - Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo

máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

Parágrafo sexto - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

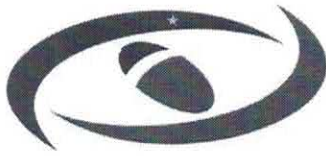
7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 São obrigações do Tribunal:

- I – a realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- II – emitir atestado efetiva prestação de serviço, certificando a obtenção de resultado, caso este seja verificado pelo gestor e fiscal do contrato;
- III – permitir o ingresso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do TRIBUNAL para execução do objeto do contrato;

7.2 São obrigações da contratada:

- I - A equipe técnica e o Gerente de Projeto (preposto) alocados pela CONTRATADA deverão ter conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviço.
- II - manter, atualizar e prover as capacitações necessárias ao seu corpo técnico, sem quaisquer ônus ao Tribunal, com o objetivo de manter a qualidade e eficiência no atendimento às demandas. Ao menos, um técnico sênior de cada perfil deverá atender aos requisitos previstos no termo de referência, durante toda a duração do contrato;
- III – Manter sob sigilo qualquer tipo informação a que teve acesso em razão da execução do contrato;
- IV – Não transportar informação a que teve acesso em razão do contrato, para ambiente externo do TRIBUNAL;
- V – havendo emissão de documentos em língua estrangeira, estes deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

VI- informar contatos de atendimento (telefone 0800, e-mail, fax) para suporte técnico e abertura de chamados, bem como nome do pessoal de atendimento e suas funções;

VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a gestão contratual;

VIII - os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

8.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 8.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as

previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

8.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

8.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

8.9 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

8.10 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

8.11 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

8.13 O vazamento de informações e o transporte de informações para ambiente externo do TRIBUNAL implica em rescisão do contrato, salvo para

preservação do interesse público conforme discricionariedade da autoridade competente, não afastando sua responsabilização civil, criminal e administrativa.

9. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

9.1 A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93 .

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 O presente contrato, decorrente Pregão Presencial n.º 11/2018 e da Ata de Registro de Preços n.º 001/2018, rege-se pelos termos da Lei 10.520/02 e pela lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA vincula-se ao edital de licitação, ao termo de referência, bem como à proposta apresentada, nos termos do Art. 55, XI da Lei 8.666/93.

11. DA INDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Diretor de Gestão e Modernização do Tribunal de Contas.

12.2 A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Tecnologia de Informação do Tribunal de Contas.

13. DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja.

13.2. A CONTRATADA poderá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do inc. II, art. 48, LC n. 123/2006.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente

VERT SOLUÇÕES LTDA
ALEXANDRE SOUZA NUNES

RG n.º 5866008 SSP/BA

CPF n.º 545.352.475-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Nelson Zanetti

Ass.: [Assinatura]

CPF: 010.417.531-10

Nome: George Sybil

Ass.: [Assinatura]

CPF: 312785431-04

PROCESSO TC-AD/0464/2019
PROCESSO FISICO TC/11317/2018
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº019/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA
ANALÍTICA EM DETECÇÃO DE
RISCO E FRAUDE OU ERROS
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
VERT SOLUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves.

CONTRATADA: VERT SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 02.277.205/0001-44, sediada à SOF Norte Quadra 01 Conjunto C Lote 09 a 12 CEP: 70.634-130 Brasília - DF, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Alexandre Souza Nunes**, CPF 545.352.475-87.

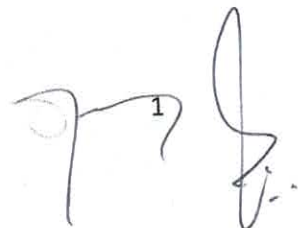
As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de Prestação de Serviços de inteligência analítica para detecção de risco de fraude ou erros, em processos públicos, sustentados por solução tecnológica, transferência de conhecimento, capacitação e suporte técnico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual por mais 05 (cinco) meses, tendo como termo inicial a data 16 (dezesseis) de outubro de 2019.



1





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1.2 Fica reajustado o valor com base no Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M conforma Cláusula Quarta, item 4.3 do contrato.

1.3 Supressão do item 05, Cláusula Terceira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor do termo aditivo será de R\$ 2.340.584,58 (Dois milhões trezentos e quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) conforme tabela que segue abaixo.

Item	Descrição do Item	Métrica	Unidade	Valor Unitário (corrigido) 3.3817 %	Quantidade e (1 mês)	Quantidade (5 meses)	Total
1	Serviço técnico especializado em combate à fraude com a utilização de ciências de dados - modelagem preditiva, análise de sentimentos, aplicações estatísticas e de inteligência artificial.	UST	UNIDADE	R\$ 53,72	3.382	16.908	R\$ 908.293,28
2	Serviço técnico especializado em plataformas de computação distribuída - preparação de dados estruturados ou não estruturados, desenvolvimento de algoritmos em plataformas distribuídas, para o combate à fraude.	UST	UNIDADE	R\$ 53,72	2.220	11.100	R\$ 596.292,00
3	Serviços de gestão e suporte à infraestrutura da solução de combate à fraude.	UST	UNIDADE	R\$ 53,72	1.971	9.855	R\$ 529.410,60
4	Serviços de implantação da solução de combate à fraude.	Instalações/ Configurações	Servidores	R\$ 3.423,99	2	2	R\$ 17.119,95
6	Serviço de suporte e atualização de versão de fabricante, por 12 meses, da solução de combate à fraude como serviço (saas), com capacidades de modelagem preditiva, análise de sentimentos, aplicações estatísticas e de inteligência artificial.	Capacidade/ Processamento	Núcleo de processamento	R\$ 57.893,75	16	16	R\$ 289.468,75
Total Global							R\$ 2.340.584,58

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1 Fica alterada a Cláusula Terceira do contrato 19/2018, item 05 com a consequente supressão de 24,46% de seu valor global, conforme acordada entre as partes.



2



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor do Termo Aditivo
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2011	333957	0100	R\$ 2.340.584,58

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

6.1 O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, e art. 65, § 2º inciso II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande - MS, 16 de outubro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

VERT SOLUÇÕES LTDA

Alexandre Souza Nunes

TESTEMUNHAS:

Ass.: [assinatura]

Nome: Cláudio Augusto V. Nogueira

CPF: 044.162.151-18

Ass.: [assinatura]

Nome: [assinatura]

CPF: 879 713 211-04

